



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM**, na Sala das Sessões da Terceira Câmara de Direito Público, às 13h30min, teve lugar a **23ª REUNIÃO ORDINÁRIA** deste órgão, ocasião em que, sem discrepância, foi aprovada a Ata da 22ª Sessão Ordinária, realizada no 21º (vigésimo primeiro) dia do mês de junho do ano de 2021 (dois mil e vinte um). Presentes o(a)s Excelentíssimo(a)s Senhor(a)es Desembargador(a)es Maria Iracema Martins do Vale – Presidente, Inacio de Alencar Cortez Neto, Washington Luís Bezerra de Araújo, Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) – Port. 900/2021 e Francisco Gladyson Pontes (Desembargador Convocado). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. A Procuradoria-Geral do Estado do Ceará fez-se representar pelo Excelentíssimo Senhor Procurador José Francisco de Oliveira Filho. A Defensoria Pública do Estado do Ceará fez-se representar pela Excelentíssima Senhora Defensora Maria do Socorro Silveira Ribeiro. Os trabalhos foram coordenados pelo Bacharel David Aguiar Costa. **1 – JULGAMENTO DE PROCESSOS EM EXTRA PAUTA: 1.1 – CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0101761-05.2018.8.06.0001 DA 3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA. SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA. SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Deses. Inácio de Alencar Cortez Neto – Relator, Washington Luís Bezerra de Araújo e Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO CONFLITO, PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE, QUAL SEJA O JUÍZO DA 3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 1.2 – CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000577-09.2018.8.06.0000 DA 3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA. SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA. SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Deses. Inácio de Alencar Cortez Neto – Relator, Washington Luís Bezerra de Araújo e Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO CONFLITO, PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE, QUAL SEJA, O JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 1.3 – CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000892-32.2021.8.06.0000 DA 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA. SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA. SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento: ACORDAM OS INTEGRANTES**

DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM ACOLHER O CONFLITO NEGATIVO, RECONHECENDO A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTES.

**2 – JULGAMENTO DE PROCESSOS EM PAUTA:**

**2.1 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0050742-93.2020.8.06.0128 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA. APELANTE: MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. APELADO: PEDRO DE OLIVEIRA MATOS JÚNIOR. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Deses. Inácio de Alencar Cortez Neto – Relator, Washington Luís Bezerra de Araújo e Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. Registro de Pedido de **Sustentação Oral** solicitado pelo Apelado, por intermédio do advogado, Filipe Bezerra Catunda Campelo, OAB/CE nº 27.565, mas **desistiu da sustentação oral**, depois de certificado do voto provisório em sessão que lhe era favorável. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER A REMESSA NECESSÁRIA E O RECURSO DE APELAÇÃO, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**2.2 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0050433-72.2020.8.06.0128 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA. APELANTE: MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. APELADO: DOUGLAS ALVES DA SILVA. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. Registro de Pedido de **Sustentação Oral** solicitado pelo Apelado, por intermédio do advogado, Filipe Bezerra Catunda Campelo, OAB/CE nº 27.565, mas **desistiu da sustentação oral**, depois de certificado do voto provisório em sessão que lhe era favorável. **Síntese de Julgamento:** ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA APELAÇÃO E DA REMESSA NECESSÁRIA PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTES.

**2.3 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007125-45.2018.8.06.0131 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MULUNGU. APELANTE: DEODATO RAMALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS. APELADA: ADÉLIA MARIA VIEIRA BRITO. APELADO: MUNICÍPIO DE MULUNGU. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Deses. Inácio de Alencar Cortez Neto – Relator, Washington Luís Bezerra de Araújo e Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. Registro de Pedido de **Sustentação Oral** solicitado pelo Apelante, por intermédio do advogado, Deodato José Ramalho Júnior, OAB/CE nº 3.645, tendo dispensado a leitura do relatório. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**2.4 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0671733-15.2012.8.06.0001 DA 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A. APELADA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. Registro de Pedido de **Sustentação Oral** solicitado pelo Apelante, por intermédio do advogado, Anchieta Guerreiro Chaves Júnior, OAB/CE nº 20.127, mas **desistiu da sustentação oral**, depois de certificado do voto provisório em sessão que lhe era favorável. **Síntese de Julgamento:** ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA APELAÇÃO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTES.

**2.5 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº**

**0012732-65.2018.8.06.0090/50000 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ICÓ. EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE ICÓ. EMBARGADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ICÓ. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) – Relatora, Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale e Inacio de Alencar Cortez Neto. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. Registro de Pedido de **Preferência** na Ordem de Julgamento solicitado pelo Embargado, por intermédio do advogado, Ítalo Sérgio Alves Bezerra, OAB/CE nº 23.487. **Síntese de Julgamento:** **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012732-65.2018.8.06.0090/50000, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER E REJEITAR O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 2.6 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005778-80.2017.8.06.0108 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA. APELANTE: JOSÉ RIBEIRO FILHO. APELADO: MUNICÍPIO DE JAGUARUANA. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Deses. Inácio de Alencar Cortez Neto – Relator, Washington Luís Bezerra de Araújo (**Vencido**), Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada), Maria Iracema Martins do Vale e Francisco Gladyson Pontes – Des. Convocado (**Vencido**). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** **NA SESSÃO DO DIA 21.06.2021, O EXMO. SR. DES. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO PROFERIU SEU VOTO NO SENTIDO DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO FEITO. EM SEGUIDA, O EXMO. SR. DES. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO DIVERGIU DO VOTO DO RELATOR, A FIM DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EM RAZÃO DO RESULTADO NÃO UNÂNIME, O JULGAMENTO FOI SUSPENSO E DESIGNADO PARA A SESSÃO DO DIA 28.06.2021, NOS TERMOS DO ART. 942, CAPUT, DO CPC/2015. DANDO CONTINUIDADE AO JULGAMENTO, AS EXMAS. DRA. JUÍZA CONVOCADA ROSILENE FERREIRA FACUNDO E A DESA. MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE FILIARAM-SE AO VOTO DO EMINENTE RELATOR. ENQUANTO QUE O EXMO. SR. DES. FRANCISCO GLADYSON PONTES (DESEMBARGADOR CONVOCADO) LANÇOU VOTO DIVERSO NO SENTIDO DE DAR PARCIAL PROVIMENTO, ADERINDO O DES. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO AO SEU ENTENDIMENTO. DIANTE DISSO, A CÂMARA, POR MAIORIA, ACORDOU EM CONHECER DA APELAÇÃO, PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. 2.7 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0015415-60.2017.8.06.0171 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUÁ. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE TAUÁ. APT/APDO: MUNICÍPIO DE TAUÁ. APT/APDA: ANTONIA GOMES VIDAL. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator (**Vencido**), Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada – **Lavrou o Acórdão**), Maria Iracema Martins do Vale, Inácio de Alencar Cortez Neto e Francisco Gladyson Pontes – Des. Convocado (**Vencido**). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** **NA SESSÃO DO DIA 21.06.2021, O EXMO. SR. DES. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO PROFERIU SEU VOTO NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO FEITO. EM SEGUIDA, A EXMA. DRA. JUÍZA CONVOCADA ROSILENE FERREIRA FACUNDO DIVERGIU DO VOTO DO RELATOR, A FIM DE DAR PROVIMENTO AO APELO DA AUTORA. EM RAZÃO DO RESULTADO NÃO UNÂNIME, O JULGAMENTO FOI SUSPENSO E DESIGNADO PARA A SESSÃO DO DIA 28.06.2021, NOS TERMOS DO ART. 942, CAPUT, DO CPC/2015. DANDO CONTINUIDADE AO JULGAMENTO, OS DESES. MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE E INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO FILIARAM-SE AO VOTO DIVERGENTE. ENQUANTO QUE O EXMO. SR. DES. FRANCISCO GLADYSON PONTES (DESEMBARGADOR CONVOCADO) LANÇOU VOTO DIVERSO NO SENTIDO DE DAR PARCIAL PROVIMENTO, ADERINDO O DES. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO AO SEU ENTENDIMENTO. DIANTE DISSO, A CÂMARA, POR MAIORIA, ACORDOU EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, BEM COMO CONHECER DAS APELAÇÕES INTERPOSTAS, MAS PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELO MUNICÍPIO DE TAUÁ E PELO PROVIMENTO DO APELO DA AUTORA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA DESIGNADA. 2.8 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007768-13.2018.8.06.0063 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CATARINA. APELANTE: MUNICÍPIO DE CATARINA. APELADO: ANTÔNIO**

**PEREIRA CAVALCANTE. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Inacio de Alencar Cortez Neto, Washington Luís Bezerra de Araújo (**Vencido**), Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) e Francisco Gladyson Pontes – Des. Convocado (**Vencido**). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por motivo de licença médica. **Síntese de Julgamento:** NA SESSÃO DO DIA 21.06.2021, A EXMA. SRA. DESA. MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE PROFERIU SEU VOTO NO SENTIDO DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO FEITO. EM SEGUIDA, O EXMO. SR. DES. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO DIVERGIU DO VOTO DA RELATORA, NO SENTIDO DE AFASTAR A CONDENAÇÃO EM DÉCIMO TERCEIRO. EM RAZÃO DO RESULTADO NÃO UNÂNIME, O JULGAMENTO FOI SUSPENSO E DESIGNADO PARA A SESSÃO DO DIA 28.06.2021, NOS TERMOS DO ART. 942, CAPUT, DO CPC/2015. DANDO CONTINUIDADE AO JULGAMENTO, OS EXMOS. DES. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO E A DRA. ROSILENE FERREIRA FACUNDO – JUÍZA CONVOCADA FILIARAM-SE AO VOTO DA EMINENTE RELATORA. ENQUANTO QUE O EXMO. SR. DES. FRANCISCO GLADYSON PONTES (DESEMBARGADOR CONVOCADO) LANÇOU VOTO DIVERSO NO SENTIDO DE DAR PARCIAL PROVIMENTO. DIANTE DISSO, A CÂMARA, POR MAIORIA, ACORDOU EM CONHECER DA APELAÇÃO INTERPOSTA, PARA LHE DAR PARCIAL PROVIMENTO, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 2.9 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0015414-75.2017.8.06.0171 DA 2ª VARA DA COMARCA DE TAUÁ. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TAUÁ. APTE/APDO: MUNICÍPIO DE TAUÁ. APTE/APDO: VANDERLANDI GONÇALVES DA SILVA. **Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Inacio de Alencar Cortez Neto, Washington Luís Bezerra de Araújo (**Vencido**), Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) e Francisco Gladyson Pontes – Des. Convocado (**Vencido**). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por motivo de licença médica. **Síntese de Julgamento:** NA SESSÃO DO DIA 21.06.2021, A EXMA. SRA. DESA. MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE PROFERIU SEU VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO E DAS APELAÇÕES INTERPOSTAS, PARA DAR PROVIMENTO À DA AUTORA E NEGAR PROVIMENTO À DO ENTE PÚBLICO, REFORMANDO A SENTENÇA PARCIALMENTE. EM SEGUIDA, O EXMO. SR. DES. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO DIVERGIU DO VOTO EXCLUSIVAMENTE NO QUE DIZ RESPEITO A APLICAÇÃO CUMULADA DOS PRECEDENTES DO STF (TEMAS 916 E 551), RECONHECENDO A NULIDADE DA CONTRATAÇÃO, E, POR CONSECTÁRIO, O DIREITO AO LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS DE TODO O PERÍODO TRABALHADO (TEMA 916/STF). EM RAZÃO DO RESULTADO NÃO UNÂNIME, O JULGAMENTO FOI SUSPENSO E DESIGNADO PARA A SESSÃO DO DIA 28.06.2021, NOS TERMOS DO ART. 942, CAPUT, DO CPC/2015. DANDO CONTINUIDADE AO JULGAMENTO, OS EXMOS. DES. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO E A DRA. ROSILENE FERREIRA FACUNDO – JUÍZA CONVOCADA FILIARAM-SE AO VOTO DA EMINENTE RELATORA. ENQUANTO QUE O EXMO. SR. DES. FRANCISCO GLADYSON PONTES (DESEMBARGADOR CONVOCADO) LANÇOU VOTO DIVERSO NO SENTIDO DE DAR PARCIAL PROVIMENTO. DIANTE DISSO, A CÂMARA, POR MAIORIA, ACORDOU EM CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO E DAS APELAÇÕES INTERPOSTAS, PARA DAR PROVIMENTO À DA AUTORA E NEGAR PROVIMENTO À DO RÉU, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 2.10 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002444-58.2017.8.06.0069 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COREAÚ. APELANTE: MUNICÍPIO DE COREAÚ. APELADA: FRANCISCA LOURENÇO SOARES. **Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Inacio de Alencar Cortez Neto, Washington Luís Bezerra de Araújo (**Vencido**), Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) e Francisco Gladyson Pontes – Des. Convocado (**Vencido**). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por motivo de licença médica. **Síntese de Julgamento:** NA SESSÃO DO DIA 21.06.2021, A EXMA. SRA. DESA. MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE PROFERIU SEU VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DA APELAÇÃO INTERPOSTA, MAS PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, REFORMANDO, PORÉM, EM PARTE E DE OFÍCIO, A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, APENAS NO QUE CONCERNE AOS CONSECTÁRIOS LEGAIS DA CONDENAÇÃO, E AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. EM SEGUIDA, O

EXMO. SR. DES. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO DIVERGIU DO VOTO EXCLUSIVAMENTE NO QUE DIZ RESPEITO À APLICAÇÃO CUMULADA DOS PRECEDENTES DO STF (TEMAS 916 E 551), RECONHECENDO A NULIDADE DA CONTRATAÇÃO E O DIREITO AO RECOLHIMENTO DO FGTS (TEMA 916/STF) COM MANUTENÇÃO DA SENTENÇA APENAS NESTE PONTO. EM RAZÃO DO RESULTADO NÃO UNÂNIME, O JULGAMENTO FOI SUSPENSO E DESIGNADO PARA A SESSÃO DO DIA 28.06.2021, NOS TERMOS DO ART. 942, CAPUT, DO CPC/2015. DANDO CONTINUIDADE AO JULGAMENTO, OS EXMOS. DES. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO E A DRA. ROSILENE FERREIRA FACUNDO – JUÍZA CONVOCADA FILIARAM-SE AO VOTO DA EMINENTE RELATORA. ENQUANTO QUE O EXMO. SR. DES. FRANCISCO GLADYSON PONTES (DESEMBARGADOR CONVOCADO) LANÇOU VOTO DIVERSO NO SENTIDO DE DAR PARCIAL PROVIMENTO. DIANTE DISSO, A CÂMARA, POR MAIORIA, ACORDOU EM CONHECER DA APELAÇÃO INTERPOSTA, MAS PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, REFORMANDO, PORÉM, EM PARTE E DE OFÍCIO, A SENTENÇA PROFERIDA PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU, APENAS NO QUE CONCERNE AOS CONSECTÁRIOS LEGAIS DA CONDENAÇÃO, E AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 2.11 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001171-10.2018.8.06.0069 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COREAÚ. APELANTE: MUNICÍPIO DE COREAÚ. APELADO: FRUTUOSO FILHO FERREIRA AGUIAR. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Inacio de Alencar Cortez Neto, Washington Luís Bezerra de Araújo (**Vencido**), Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) e Francisco Gladyson Pontes – Des. Convocado (**Vencido**). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por motivo de licença médica. **Síntese de Julgamento:** NA SESSÃO DO DIA 21.06.2021, A EXMA. SRA. DESA. MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE PROFERIU SEU VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DA APELAÇÃO INTERPOSTA, MAS PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, REFORMANDO, PORÉM, EM PARTE E DE OFÍCIO, A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, APENAS NO QUE CONCERNE AOS CONSECTÁRIOS LEGAIS DA CONDENAÇÃO, E AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. EM SEGUIDA, O EXMO. SR. DES. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO DIVERGIU DO VOTO EXCLUSIVAMENTE NO QUE DIZ RESPEITO À APLICAÇÃO CUMULADA DOS PRECEDENTES DO STF (TEMAS 916 E 551), RECONHECENDO A NULIDADE DA CONTRATAÇÃO E O DIREITO AO RECOLHIMENTO DO FGTS (TEMA 916/STF) COM MANUTENÇÃO DA SENTENÇA APENAS NESTE PONTO. EM RAZÃO DO RESULTADO NÃO UNÂNIME, O JULGAMENTO FOI SUSPENSO E DESIGNADO PARA A SESSÃO DO DIA 28.06.2021, NOS TERMOS DO ART. 942, CAPUT, DO CPC/2015. DANDO CONTINUIDADE AO JULGAMENTO, OS EXMOS. DES. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO E A DRA. ROSILENE FERREIRA FACUNDO – JUÍZA CONVOCADA FILIARAM-SE AO VOTO DA EMINENTE RELATORA. ENQUANTO QUE O EXMO. SR. DES. FRANCISCO GLADYSON PONTES (DESEMBARGADOR CONVOCADO) LANÇOU VOTO DIVERSO NO SENTIDO DE DAR PARCIAL PROVIMENTO. DIANTE DISSO, A CÂMARA, POR MAIORIA, ACORDOU EM CONHECER DA APELAÇÃO INTERPOSTA, MAS PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, REFORMANDO, PORÉM, EM PARTE E DE OFÍCIO, A SENTENÇA PROFERIDA PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU, APENAS NO QUE CONCERNE AOS CONSECTÁRIOS LEGAIS DA CONDENAÇÃO, E AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 2.12 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000039-77.2017.8.06.0189 DA 2ª VARA DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA. APELANTE: MUNICÍPIO DE CATUNDA. APELADA: ANTONIA DE MARIA SOUSA CAVALCANTE. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Deses. Inácio de Alencar Cortez Neto – Relator, Washington Luís Bezerra de Araújo (**Vencido**), Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada), Maria Iracema Martins do Vale e Francisco Gladyson Pontes – Des. Convocado (**Vencido**). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** O EXMO. SR. DES. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO PROFERIU SEU VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO APELO E DO REEXAME NECESSÁRIO PARA DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA RETIRAR A CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATUNDA AO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DO PERÍODO DE OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2016, BEM COMO PARA

AFASTAR A CONDENAÇÃO DO APELANTE AO PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS ENTRE O QUE RECEBIA A PARTE APELADA DURANTE O ANO DE 2014 E O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.738/2006. PERMANECENDO SOMENTE, PORTANTO, A CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATUNDA A SALDAR AS VERBAS DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E FÉRIAS REMUNERADAS ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL DEVIDAS À AUTORA, BEM COMO PARA POSTERGAR A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS PARA A FASE DE LIQUIDAÇÃO. EM SEGUIDA, O EXMO. SR. DES. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO DIVERGIU DO VOTO DO RELATOR, EXCLUSIVAMENTE NO QUE DIZ RESPEITO À APLICAÇÃO DO PRECEDENTE DO 551/STF, APLICANDO AO CASO O TEMA 916/STF. POR CONSECTÁRIO, DEU PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, REFORMANDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU NO SENTIDO DE JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS. EM RAZÃO DO RESULTADO NÃO UNÂNIME, O JULGAMENTO FOI AMPLIADO, NOS TERMOS DO ART. 942, CAPUT E §1º, DO CPC/2015. PROSSEGUINDO O JULGAMENTO, AS EXMAS. DRA. JUÍZA CONVOCADA ROSILENE FERREIRA FACUNDO E A DESA. MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE FILIARAM-SE AO VOTO DO EMINENTE RELATOR. ENQUANTO QUE O EXMO. SR. DES. FRANCISCO GLADYSON PONTES (DESEMBARGADOR CONVOCADO) LANÇOU VOTO DIVERSO NO SENTIDO DE DAR PARCIAL PROVIMENTO. DIANTE DISSO, A CÂMARA, POR MAIORIA, ACORDOU EM CONHECER DA APELAÇÃO E DO REEXAME NECESSÁRIO, PARA DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

2.13 – AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0259019-10.2020.8.06.0001/50000 DA 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. AGRAVANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. AGRAVADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Inacio de Alencar Cortez Neto e Washington Luís Bezerra de Araújo. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por motivo de licença médica. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE AGRAVO INTERNO EM REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0259019-10.2020.8.06.0001/50000, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO INTERNO INTERPOSTO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INALTERADA A DECISÃO RECORRIDA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

2.14 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009442-46.2016.8.06.0176 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UBAJARA. APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. APELADO: MUNICÍPIO DE UBAJARA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Inacio de Alencar Cortez Neto e Washington Luís Bezerra de Araújo. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por motivo de licença médica. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009442-46.2016.8.06.0176, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DA APELAÇÃO INTERPOSTA, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INALTERADA A SENTENÇA RECORRIDA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

2.15 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0052102-43.2020.8.06.0167 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL. APELANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL. APELADA: MARIA REINALDO DA COSTA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Inacio de Alencar Cortez Neto e Washington Luís Bezerra de Araújo. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por motivo de licença médica. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0052102-43.2020.8.06.0167, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DA APELAÇÃO INTERPOSTA, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INALTERADA A SENTENÇA RECORRIDA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

2.16 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000695-46.2018.8.06.0109 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JARDIM. APTÉ/APDO: CLEIDIANE MARIA DAVI DE SOUSA. APTÉ/APDO: MUNICÍPIO DE JARDIM. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s.

Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Inacio de Alencar Cortez Neto e Washington Luís Bezerra de Araújo. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por motivo de licença médica. **Síntese de Julgamento:** **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000695-46.2018.8.06.0109, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DAS APELAÇÕES INTERPOSTAS, PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO MUNICÍPIO, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, NOS TERMOS DO VOTO DESTA RELATORA. 2.17 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0050594-82.2020.8.06.0128 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA. APELANTE: MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. APELADO: FRANCISCO FLÁVIO DE SOUSA SILVA. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Inacio de Alencar Cortez Neto e Washington Luís Bezerra de Araújo. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por motivo de licença médica. **Síntese de Julgamento:** **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050594-82.2020.8.06.0128, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO E DA APELAÇÃO INTERPOSTA, PARA NEGAR PROVIMENTO A ESTA ÚLTIMA, MANTENDO INALTERADA A SENTENÇA PROFERIDA EM 1º GRAU DE JURISDIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 2.18 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0625136-49.2016.8.06.0000/50000 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA. EMBARGANTE: EDUARDO LIMA DE CARVALHO ROCHA. EMBARGADO: GRUPO JT BRASIL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. EMBARGADO: MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Deses. Inácio de Alencar Cortez Neto – Relator, Washington Luís Bezerra de Araújo e Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NEGANDO-LHES PROVIMENTO, ANTE A AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DELIMITADOS NO ARTIGO 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2.19 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0621367-91.2020.8.06.0000/50000 DA 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. EMBARGANTES: ITAMAR DA SILVA DIONÍSIO E OUTROS. EMBARGADO: MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Deses. Inácio de Alencar Cortez Neto – Relator, Washington Luís Bezerra de Araújo e Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NEGANDO-LHES PROVIMENTO, ANTE A AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DELIMITADOS NO ARTIGO 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2.20 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0621198-70.2021.8.06.0000 DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. AGRAVANTE: ESTADO DO CEARÁ. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Deses. Inácio de Alencar Cortez Neto – Relator, Washington Luís Bezerra de Araújo e Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 2.21 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0622064-78.2021.8.06.0000 DA 2ª VARA DA COMARCA DE CASCAVEL. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL. AGRAVADO: MANUEL MOTA DOS SANTOS. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Deses. Inácio de Alencar Cortez Neto –

Relator, Washington Luís Bezerra de Araújo e Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 2.22 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0622832-04.2021.8.06.0000 DA 13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. AGRAVANTE: BRUNO PEREIRA DO NASCIMENTO. AGRAVADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Deses. Inácio de Alencar Cortez Neto – Relator, Washington Luís Bezerra de Araújo e Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 2.23 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0624099-11.2021.8.06.0000 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE URUOCA. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE. AGRAVADA: VALDENIA CAMPOS SILVA DA COSTA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Deses. Inácio de Alencar Cortez Neto – Relator, Washington Luís Bezerra de Araújo e Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 2.24 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007069-47.2019.8.06.0108 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA. APELANTE: JAINA PEREIRA MARINHO. APELADO: MUNICÍPIO DE JAGUARUANA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Deses. Inácio de Alencar Cortez Neto – Relator, Washington Luís Bezerra de Araújo e Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DOS VOTOS, EM CONHECER O RECURSO DE APELAÇÃO, PARA LHE DAR PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 2.25 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0015251-18.2017.8.06.0035 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACATI. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AQUIRAZ. APELANTE: MUNICÍPIO DE ARACATI. APELADA: KAROLAINE FERNANDES DA SILVA REPRESENTADA POR MARLÚCIO DA SILVA E OUTRA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Deses. Inácio de Alencar Cortez Neto – Relator, Washington Luís Bezerra de Araújo e Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO E DO RECURSO DE APELAÇÃO, PARA DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 2.26 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000263-39.2019.8.06.0029 DA 2ª VARA DA COMARCA DE ACOPIARA. APELANTE: MUNICÍPIO DE ACOPIARA. APELADA: MARIA VALDECIR MELO DA SILVA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Deses. Inácio de Alencar Cortez Neto – Relator, Washington Luís Bezerra de Araújo e Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, ALTERANDO *EX OFFÍCIO* AS DISPOSIÇÕES DA SENTENÇA EM RELAÇÃO AO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E AFASTANDO A CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 2.27 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000802-23.2019.8.06.0120 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MARCO. APTE/APDO:

**MUNICÍPIO DE MARCO. APTE/APDO: FRANCISCO CREÔNIO DA SILVA. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Deses. Inácio de Alencar Cortez Neto – Relator, Washington Luís Bezerra de Araújo e Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONHECER A REMESSA NECESSÁRIA, O RECURSO DE APELAÇÃO E O RECURSO ADESIVO PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO A REMESSA E APELAÇÃO E DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 2.28 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000134-20.2016.8.06.0197 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA. APELANTE: MUNICÍPIO DE ITAIÇABA. APELADA: LÚCIA HELENA HOLANDA DA SILVEIRA. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Deses. Inácio de Alencar Cortez Neto – Relator, Washington Luís Bezerra de Araújo e Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA E DO RECURSO DE APELAÇÃO PARA LHE DAR PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 2.29 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015701-71.2018.8.06.0084 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE. APELANTES: MARIA EVANGELINA GOMES DA SILVA E OUTRAS. APELADO: MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Deses. Inácio de Alencar Cortez Neto – Relator, Washington Luís Bezerra de Araújo e Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DOS VOTOS, EM CONHECER O RECURSO DE APELAÇÃO, PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 2.30 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050783-44.2020.8.06.0101 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAIPUOCA. APTE/APDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE. APTE/APDO: ARNALDO TEIXEIRA BRAGA. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Deses. Inácio de Alencar Cortez Neto – Relator, Washington Luís Bezerra de Araújo e Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DAS APELAÇÕES, MAS PARA NEGAR PROVIMENTO À DO AUTOR E DAR PROVIMENTO PARCIAL À DO PROMOVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 2.31 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007526-65.2014.8.06.0137 DA 2ª VARA DA COMARCA DE PACATUBA. APELANTE: JHONATA HERISON DA SILVA ALVES. APELADO: MUNICÍPIO DE PACATUBA. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Deses. Inácio de Alencar Cortez Neto – Relator, Washington Luís Bezerra de Araújo e Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 2.32 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001311-19.2019.8.06.0163 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENEDITO. APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO. APELADA: INARA LIMA DE OLIVEIRA. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Deses. Inácio de Alencar Cortez Neto – Relator, Washington Luís Bezerra de Araújo e Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO, TODAVIA, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 2.33 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008781-58.2010.8.06.0053 DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMOCIM. APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMOCIM. APELADO:**

**BENEDITO SOARES PEREIRA. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Deses. Inácio de Alencar Cortez Neto – Relator, Washington Luís Bezerra de Araújo e Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DOS VOTOS, EM CONHECER O RECURSO DE APELAÇÃO, PARA LHE DAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 2.34 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011410-54.2019.8.06.0064 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA. APELANTE: MARCOS ANTÔNIO ARAUJO DE SOUSA. APELADO: MUNICÍPIO DE CAUCAIA.** Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Deses. Inácio de Alencar Cortez Neto – Relator, Washington Luís Bezerra de Araújo e Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 2.35 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0639186-41.2020.8.06.0000 DA 1ª VARA DA COMARCA DE ITAITINGA. AGRAVANTE: JAIRA MARIA DE LIMA MAIA. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ITAITINGA. AGRAVADO: FUNDAÇÃO DE CULTURA E APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FUNCEPE.** Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** **ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTES. 2.36 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0622873-68.2021.8.06.0000 DA 2ª VARA DA COMARCA DE MASSAPÊ. AGRAVANTE: ESTADO DO CEARÁ. AGRAVADOS: ROSA LAURIANO E OUTROS.** Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTES. 2.37 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0106629-18.2015.8.06.0167/50000 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL. EMBARGANTE: ROBERTO CRISTIANO TORRES CAROLINA. EMBARGADO: MUNICÍPIO DE SOBRAL.** Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA DAR-LHES PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTES. 2.38 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0624360-73.2021.8.06.0000 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA. AGRAVANTES: DIEGO CÉSAR DE MAGALHÃES VILAR E SIMONE CAMPOS VILAR. AGRAVANTE: SIMONE CAMPOS VILAR. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE CAUCAIA.** Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** **ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO**

**VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTES. 2.39 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0051731-76.2020.8.06.0071 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO. APELANTE: MARIA LUCIANA CARDOSO DA SILVA. REP. LEGAL: JOSÉ EMANUEL CARDOSO DA SILVA. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. APELADO: MUNICÍPIO DE CRATO. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. Síntese de Julgamento: **ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DE APELO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTES. 2.40 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0097674-89.2007.8.06.0001 DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: ESTADO DO CEARÁ. APELADOS: ADRIANA PESSOA LIMA E OUTROS. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. (Remessa Avocada). Síntese de Julgamento: **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA E DO APELO PARA DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTES. 2.41 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009418-39.2008.8.06.0001 DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. Síntese de Julgamento: **ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA APELAÇÃO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTES. 2.42 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017199-95.2018.8.06.0055 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANINDÉ. APELANTE: FRANCISCA MÔNICA SANTOS COELHO. APELADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE. APELADA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. Síntese de Julgamento: **ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA APELAÇÃO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTES. 2.43 – REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0002800-23.2019.8.06.0121 DA 2ª VARA DA COMARCA DE MASSAPÊ. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MASSAPÊ. AUTORES: FRANCISCO JOSÉ ALEXANDRE MELO E ARISTIDIA SOUSA CAVALCANTE. RÉU: MUNICÍPIO DE MASSAPÊ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. Síntese de Julgamento: **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTES. 2.44 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000755-53.2017.8.06.0109 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JARDIM. APELANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM. APELADO: LEANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Dra. Rosilene Ferreira Facundo************

(Juíza Convocada) e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **(Remessa Avocada). Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM AVOCAR A REMESSA NECESSÁRIA E CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTA. 2.45 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0623874-88.2021.8.06.0000 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARANGUAPE. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MARANGUAPE. AGRAVADA: RENATA CRISTINA DOS SANTOS ANDRADE. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Inacio de Alencar Cortez Neto e Washington Luís Bezerra de Araújo. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por motivo de licença médica. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0623874-88.2021.8.06.0000, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DE FORMA UNÂNIME, EM CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER INALTERADA A DECISÃO PROFERIDA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 2.46 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0013931-42.2017.8.06.0128 DA 3ª VARA DA COMARCA DE MORADA NOVA. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE MORADA NOVA. APELANTE: MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. APELADA: MARIA LUCIENE SILVEIRA DE LIMA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Inacio de Alencar Cortez Neto e Washington Luís Bezerra de Araújo. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por motivo de licença médica. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013931-42.2017.8.06.0128, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO E DO APELO INTERPOSTO PARA DAR PROVIMENTO AO ÚLTIMO, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 2.47 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0012862-09.2016.8.06.0128 DA 3ª VARA DA COMARCA DE MORADA NOVA. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE MORADA NOVA. APELANTE: MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. APELADA: MARIA DA ASSUNÇÃO DE ALMEIDA CRUZ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Inacio de Alencar Cortez Neto e Washington Luís Bezerra de Araújo. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por motivo de licença médica. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012862-09.2016.8.06.0128, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO E DO APELO INTERPOSTO PARA DAR PROVIMENTO AO ÚLTIMO, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 2.48 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0008015-82.2016.8.06.0121 DA 1ª VARA DA COMARCA DE MASSAPÊ. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MASSAPÊ. APELANTE: MUNICÍPIO DE MASSAPÊ. APELADO: MARIO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Inacio de Alencar Cortez Neto e Washington Luís Bezerra de Araújo. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por motivo de licença médica. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008015-82.2016.8.06.0121, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO E DA APELAÇÃO INTERPOSTA, PARA NEGAR PROVIMENTO A ESTA ÚLTIMA, CONFIRMANDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA PROFERIDA PELO

**MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 2.49 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0128772-72.2019.8.06.0001 DA 3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA. REMETENTE: J. DE D. DA 3 V. DE I. E DA J. DA C. DE F. APELANTE: I. D. L. REPR. LEGAL: IVANDILSON FIDELES DAMASCENO. APELADO: E. DO C. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Inacio de Alencar Cortez Neto e Washington Luís Bezerra de Araújo. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por motivo de licença médica. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0128772-72.2019.8.06.0001, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO E DA APELAÇÃO INTERPOSTA, MAS PARA NEGAR PROVIMENTO A ESTA ÚLTIMA, MANTENDO INALTERADA A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 2.50 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000401-35.2018.8.06.0160 DA 2ª VARA DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA. APELANTE: MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA. APELADO: ANTONIO VIEIRA DE PAIVA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Inacio de Alencar Cortez Neto e Washington Luís Bezerra de Araújo. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por motivo de licença médica. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000401-35.2018.8.06.0160, EM QUE FIGURAM A PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO E DA APELAÇÃO INTERPOSTA, PARA NEGAR PROVIMENTO A ESTA ÚLTIMA, CONFIRMANDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 2.51 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000097-72.2018.8.06.0148 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARARENDÁ. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARARENDÁ. APELANTE: ESTADO DO CEARÁ. APELADOS: JOSÉ RIBEIRO DE LIMA E OUTRA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Inacio de Alencar Cortez Neto e Washington Luís Bezerra de Araújo. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por motivo de licença médica. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000097-72.2018.8.06.0148, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO E DO APELO INTERPOSTO, PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO ÚLTIMO, A FIM DE REFORMAR EM PARTE A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, NO SENTIDO DE MINORAR O VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 2.52– APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003182-71.2008.8.06.0001 DA 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: MARIA PEREIRA DE LIMA. APELADO: MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Inacio de Alencar Cortez Neto e Washington Luís Bezerra de Araújo. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por motivo de licença médica. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003182-71.2008.8.06.0001, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DA APELAÇÃO INTERPOSTA, MAS PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO TOTALMENTE INALTERADA A SENTENÇA PROFERIDA PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 2.53 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005797-35.2019.8.06.0167 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL. APELANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – JUCEC. APELADO: DORIEDSON DA SILVA ELOI. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Inacio de Alencar Cortez Neto e Washington Luís Bezerra de Araújo.**

Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por motivo de licença médica. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005797-35.2019.8.06.0167, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DA APELAÇÃO INTERPOSTA, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO, PORÉM, A SENTENÇA, APENAS PARA ADEQUAR, DE OFÍCIO, OS CONSECUTÓRIOS LEGAIS DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 2.54 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0070151-81.2019.8.06.0163 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENEDITO. APELANTE: MÁRCIA ANDREYA AMARO BIZERRIL MONTEFUSCO SILVA. APELADO: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Inacio de Alencar Cortez Neto e Washington Luís Bezerra de Araújo. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por motivo de licença médica. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0070151-81.2019.8.06.0163, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DA APELAÇÃO INTERPOSTA, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INALTERADA A SENTENÇA RECORRIDA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 2.55 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018308-91.2019.8.06.0029 DA 2ª VARA DA COMARCA DE ACOPIARA. APELANTE: MUNICÍPIO DE ACOPIARA. APELADA: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Inacio de Alencar Cortez Neto e Washington Luís Bezerra de Araújo. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por motivo de licença médica. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018308-91.2019.8.06.0029, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DA APELAÇÃO INTERPOSTA, MAS PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, REFORMANDO, PORÉM, A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, EM PARTE E DE OFÍCIO, APENAS PARA FINS DE ADEQUAR OS CONSECUTÓRIOS LEGAIS DA CONDENAÇÃO À ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO STJ NO RESP 1495146/MG (TEMA Nº 905), E DE ISENTAR O ENTE PÚBLICO MUNICIPAL DO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 2.56 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000432-93.2004.8.06.0112 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. APELANTE: ESTADO DO CEARÁ. APELADOS: JOSÉ ALENCAR DE SOUSA VEÍCULOS E OUTRO. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Inacio de Alencar Cortez Neto e Washington Luís Bezerra de Araújo. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por motivo de licença médica. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000432-93.2004.8.06.0112, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DA APELAÇÃO INTERPOSTA, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, ANULANDO A SENTENÇA RECORRIDA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 2.57 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0070288-63.2019.8.06.0163 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENEDITO. APELANTE: RENATO ISAÍAS AMARAL. APELADO: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Inacio de Alencar Cortez Neto e Washington Luís Bezerra de Araújo. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por motivo de licença médica. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0070288-63.2019.8.06.0163, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DA APELAÇÃO INTERPOSTA, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INALTERADA A SENTENÇA RECORRIDA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 2.58 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000093-28.2019.8.06.0042 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPAUMIRIM. APELANTE: MUNICÍPIO DE BAIXIO. APELADA: MARIA LUSIANA HENRIQUE

**DO NASCIMENTO SOUZA. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Inacio de Alencar Cortez Neto e Washington Luís Bezerra de Araújo. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por motivo de licença médica. **(Remessa Avocada). Síntese de Julgamento:** **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000093-28.2019.8.06.0042, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO E DA APELAÇÃO INTERPOSTA, PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO A ESTA ÚLTIMA, REFORMANDO A SENTENÇA EM PARTE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 2.59 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0164169-32.2018.8.06.0001/50000 DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. EMBARGANTE: ESTADO DO CEARÁ. EMBARGADA: JOSILANE CIRINO MONTEIRO. REPR. LEGAL: ROSINEIDE CIRINO. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Inacio de Alencar Cortez Neto e Washington Luís Bezerra de Araújo. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por motivo de licença médica. **Síntese de Julgamento:** **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 0164169-32.2018.8.06.0001/50000, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER E REJEITAR O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 2.60 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0007868-45.2017.8.06.0178/50000 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE URUBURETAMA. EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE URUBURETAMA. EMBARGADO: JOÃO FERREIRA PEREIRA. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Inacio de Alencar Cortez Neto e Washington Luís Bezerra de Araújo. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por motivo de licença médica. **Síntese de Julgamento:** **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007868-45.2017.8.06.0178, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER E REJEITAR O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 2.61 – REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0022710-17.2018.8.06.0171 DA 3ª VARA DA COMARCA DE TAUÁ. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE TAUÁ. AUTOR: MUNICÍPIO DE TAUÁ. RÉU: ESPÓLIO DE GENÉSIO RODRIGUES DE LOIOLA. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Inacio de Alencar Cortez Neto e Washington Luís Bezerra de Araújo. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por motivo de licença médica. **Síntese de Julgamento:** **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REMESSA NECESSÁRIA Nº 0022710-17.2018.8.06.0171, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO, MANTENDO, POR DECORRÊNCIA LÓGICA, INALTERADA A SENTENÇA PROFERIDA EM 1º GRAU DE JURISDIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 2.62 – REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0002431-59.2017.8.06.0069 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COREAÚ. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COREAÚ. IMPETRANTE: IZABEL CRISTINO DA SILVA. IMPETRADO: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COREAÚ. IMPETRADO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COREAÚ. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Inacio de Alencar Cortez Neto e Washington Luís Bezerra de Araújo. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por motivo de licença médica. **Síntese de Julgamento:** **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO Nº 0002431-59.2017.8.06.0069, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO, PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A SENTENÇA PROFERIDA PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU, NOS TERMOS DO**

**VOTO DA RELATORA. 2.63 – REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0223476-43.2020.8.06.0001 DA 3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA. REMETENTE: J. DE D. DA 3 V. DE I. E DA J. DA C. DE F. AUTORA: L. T. DE S. G. R. P. Z. DE S. S. RÉU: M. DE F. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Inacio de Alencar Cortez Neto e Washington Luís Bezerra de Araújo. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por motivo de licença médica. Síntese de Julgamento: **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO Nº 0223476-43.2020.8.06.0001, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO, MANTENDO INALTERADA SENTENÇA PROFERIDA EM 1º GRAU DE JURISDIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.****

**2.64 – REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0098551-35.2015.8.06.0070 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATEÚS. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATEÚS. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. RÉU: ESTADO DO CEARÁ. RÉU: MUNICÍPIO DE CRATEÚS. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Inacio de Alencar Cortez Neto e Washington Luís Bezerra de Araújo. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por motivo de licença médica. Síntese de Julgamento: **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO Nº 0098551-35.2015.8.06.0070, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO, MANTENDO INALTERADA A SENTENÇA PROFERIDA EM 1º GRAU DE JURISDIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.****

**2.65 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0197740-57.2019.8.06.0001/50000 DA 13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. EMBARGANTE: POSTO S J COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E SERVIÇOS LTDA. EMBARGADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Deses. Inácio de Alencar Cortez Neto – Relator, Washington Luís Bezerra de Araújo e Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. Síntese de Julgamento: **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.****

**2.66 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0009229-67.2015.8.06.0049 DA 1ª VARA DA COMARCA DE BEBERIBE. EMBARGANTE: IMOBILIÁRIA TIBÚRCIO DA FROTA LTDA. EMBARGADO: MUNICÍPIO DE BEBERIBE. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Deses. Inácio de Alencar Cortez Neto – Relator, Washington Luís Bezerra de Araújo e Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. Síntese de Julgamento: **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.****

**2.67 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0620327-40.2021.8.06.0000 DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. AGRAVANTE: ESTADO DO CEARÁ. AGRAVADO: MAFORM COMÉRCIO DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Deses. Inácio de Alencar Cortez Neto – Relator, Washington Luís Bezerra de Araújo e Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. Síntese de Julgamento: **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.****

**2.68 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0051686-75.2020.8.06.0167/50000 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL. EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL. EMBARGADA: SACRAMENTO MARIA DE FRANÇA SILVA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Deses. Inácio de Alencar Cortez Neto – Relator, Washington Luís Bezerra de Araújo e Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada). Ausente,**

justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 2.69 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002644-87.2019.8.06.0136 DA 2ª VARA DA COMARCA DE PACAJUS. APELANTE: MUNICÍPIO DE PACAJUS. APELADOS: ANTONIO CLEITON NUNES DE OLIVEIRA E OUTROS. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Deses. Inácio de Alencar Cortez Neto – Relator, Washington Luís Bezerra de Araújo e Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. (Remessa Avocada). **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DA REMESSA E DA APELAÇÃO, PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO TÃO SOMENTE À REMESSA NECESSÁRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 2.70 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023117-93.2012.8.06.0151 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUIXADÁ. APELANTE: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ. APELADO: FRANCISCO SUDERMAN SILVA EVANGELISTA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Deses. Inácio de Alencar Cortez Neto – Relator, Washington Luís Bezerra de Araújo e Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DOS VOTOS, EM CONHECER O RECURSO DE APELAÇÃO PARA LHE DAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 2.71 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008300-55.2017.8.06.0084 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE. APELANTE: ANTÔNIO BEZERRA FILHO. APELADO: MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE. APELADO: ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Deses. Inácio de Alencar Cortez Neto – Relator, Washington Luís Bezerra de Araújo e Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM, POR UNANIMIDADE DOS VOTOS, CONHECER DOS RECURSOS DE APELAÇÃO, DANDO PROVIMENTO AO APELO DO REQUERENTE, MAS PARA NEGAR PROCEDÊNCIA AO RECURSO ENTE PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 2.72 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000092-68.2016.8.06.0197 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA. APELANTE: MUNICÍPIO DE ITAIÇABA. APELADA: MARIA DE FATIMA MENDES DE FREITAS ARAÚJO. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Deses. Inácio de Alencar Cortez Neto – Relator, Washington Luís Bezerra de Araújo e Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA E DO RECURSO DE APELAÇÃO PARA LHE DAR PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 2.73 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028073-46.2010.8.06.0112 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. APELANTE: CICERO CARLOS FERREIRA BEZERRA. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Deses. Inácio de Alencar Cortez Neto – Relator, Washington Luís Bezerra de Araújo e Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DOS VOTOS, EM CONHECER O RECURSO DE APELAÇÃO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 2.74 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050244-28.2020.8.06.0053 DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMOCIM. APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMOCIM. APELADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Deses. Inácio de Alencar Cortez Neto – Relator, Washington Luís Bezerra de Araújo e Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza

Convocada). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 2.75 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0051367-61.2020.8.06.0053 DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMOCIM. APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMOCIM. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Deses. Inácio de Alencar Cortez Neto – Relator, Washington Luís Bezerra de Araújo e Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 2.76 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0051316-50.2020.8.06.0053 DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMOCIM. APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMOCIM. APELADA: ANTONIA DE FÁTIMA DA SILVA SOUSA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Deses. Inácio de Alencar Cortez Neto – Relator, Washington Luís Bezerra de Araújo e Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 2.77 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002537-02.2019.8.06.0182 DA 2ª VARA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ. APELANTE: MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ. APELADO: BRUNO ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARNEIRO. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Deses. Inácio de Alencar Cortez Neto – Relator, Washington Luís Bezerra de Araújo e Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DOS VOTOS, EM CONHECER O RECURSO DE APELAÇÃO, PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 2.78 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0050380-29.2019.8.06.0160 DA 2ª VARA DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA. APELANTE: MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA. APELADA: VERA LUCIA FARIAS DE MESQUITA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Deses. Inácio de Alencar Cortez Neto – Relator, Washington Luís Bezerra de Araújo e Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA E DA APELAÇÃO PARA NEGAR PROVIMENTO A ESTA ÚLTIMA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA PROFERIDA EM 1º GRAU DE JURISDIÇÃO, APENAS PARA POSTERGAR A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA A FASE DE LIQUIDAÇÃO DO JULGADO, DE ACORDO COM O ART. 85, § 4º, INCISO II DO CPC, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 2.79 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0015528-47.2018.8.06.0084/50000 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE. EMBARGANTES: MARCOS PAULO LIMA DA SILVA E JAYRA FERNANDA FARIAS TITO. EMBARGADO: MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS PARA REJEITÁ-LOS, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTES. 2.80 – AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0148548-44.2008.8.06.0001/50002 DA 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA. AGRAVANTE: ITAÚ UNIBANCO S/A.

**AGRAVADO: MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** **ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER E DESPROVER O RECURSO DE AGRAVO INTERNO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTA. 2.81 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0108013-87.2019.8.06.0001/50000 DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. EMBARGANTE: ESTADO DO CEARÁ. EMBARGADA: FRANCISCA CRISTINA FERREIRA FARIAS. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** **ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTA. 2.82 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0623454-83.2021.8.06.0000 DA 2ª VARA DA COMARCA DE BOA VIAGEM. AGRAVANTE: DALMI CANUTO RAMOS. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** **ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTA. 2.83 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0845679-57.2014.8.06.0001/50000 DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA. EMBARGADO: MANUEL CAVALCANTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS PARA REJEITÁ-LOS, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTA. 2.84 – AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0275983-78.2020.8.06.0001/50000 DA 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. AGRAVANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. AGRAVADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** **ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DE AGRAVO INTERNO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTA. 2.85 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0625338-50.2021.8.06.0000 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MULUNGU. AGRAVANTE: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE MULUNGU. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** **ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA DAR-LHE**

**PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTES.**

**2.86 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014002-54.2016.8.06.0136 DA 2ª VARA DA COMARCA DE PACAJUS. APELANTE: ANTÔNIO LEANDRO DA SILVA. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** **ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO APELO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTES.**

**2.87 – REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0002076-05.2019.8.06.0158 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RUSSAS. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RUSSAS. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. RÉU: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** **ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTES.**

**2.88 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010771-44.2011.8.06.0055 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANINDÉ. APELANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ. APELADO: JOSÉ SOARES BEZERRA. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **(Remessa Avocada). Síntese de Julgamento:** **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM AVOCAR A REMESSA NECESSÁRIA E CONHECER DO APELO, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTES.**

**2.89 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012826-66.2018.8.06.0137 DA 2ª VARA DA COMARCA DE PACATUBA. APELANTE: MUNICÍPIO DE PACATUBA. APELADA: ELLIS KEILLA DIAS QUEIROZ. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **(Remessa Avocada). Síntese de Julgamento:** **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM AVOCAR A REMESSA NECESSÁRIA E CONHECER DO APELO, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTES.**

**2.90 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0051047-76.2021.8.06.0117 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ. APELANTE: MUNICÍPIO DE MARACANAÚ. APELADO: JOSÉ QUINTINO BEZERRA. REPR. LEGAL: MARIA LEOVIGILDA BEZERRA. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA APELAÇÃO, PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTES.**

**2.91 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0054015-16.2020.8.06.0117 DA 2ª VARA CÍVEL. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ. APELANTE: ESTADO DO CEARÁ. APELADA: RITA MARIA DA SILVA. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Dra. Rosilene Ferreira

Facundo (Juíza Convocada) e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA, PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, JULGANDO PREJUDICADO O RECURSO DE APELAÇÃO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTES. 2.92 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0215701-40.2021.8.06.0001 DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA COMARCA DE FORTALEZA. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: FUNDAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ. APELADO: RAIMUNDO NONATO SÉRGIO DA SILVA. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** **ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA E DA APELAÇÃO PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTES. 2.93 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0169459-04.2013.8.06.0001 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. APE/ APDA: MARIA GLAUDENIA MENESES DO CARMO. APE/ APDA: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE. APELADO: MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DO RECURSO DE APELAÇÃO PARA DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTES. 2.94 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011771-80.2014.8.06.0053 DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMOCIM. APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMOCIM. APELADA: CLEMILDA MORAIS VERAS. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **(Remessa Avocada). Síntese de Julgamento:** **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM AVOCAR A REMESSA NECESSÁRIA PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO E CONHECER DO APELO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTES. 2.95 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0776325-33.2000.8.06.0001 DA 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: ESTADO DO CEARÁ. APELADOS: COMERCIAL DE FERRAGENS RARAVIL LTDA E JOSÉ ALVES BEZERRA. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** **ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTES. 2.96 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003430-39.2017.8.06.0157 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RERIUTABA. APELANTES: ANTONIO CARNEIRO NETO E OUTROS. APELADO: MUNICÍPIO DE RERIUTABA. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Dra. Rosilene Ferreira

Facundo (Juíza Convocada) e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA APELAÇÃO INTERPOSTA, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTES. 2.97 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000148-17.2018.8.06.0170 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TAMBORIL. APELANTE: ESTADO DO CEARÁ. APELADO: ANTONIO ERISLANIO ARAÚJO DOS SANTOS. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** **ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTES. 2.98 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0403810-24.2010.8.06.0001 DA 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. APELADO: MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** **ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA APELAÇÃO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTES. 2.99 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0003794-53.2013.8.06.0059/50000 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARIRIAÇU. EMBARGANTES: ERIAN BARROS FERREIRA E OUTRAS. EMBARGADO: MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) – Relatora, Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale e Inacio de Alencar Cortez Neto. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0003794-53.2013.8.06.0059/50000, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 2.100 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0092499-51.2006.8.06.0001 DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: AMC – AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DE CIDADANIA. APELADA: CRISTINA DE FÁTIMA BRASIL DA SILVEIRA. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Inacio de Alencar Cortez Neto e Washington Luís Bezerra de Araújo. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por motivo de licença médica. **Síntese de Julgamento:** **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0092499-51.2006.8.06.0001, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO APELO INTERPOSTO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, CONFIRMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 2.101 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0129148-73.2010.8.06.0001 DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA. APELADA: MARIA AURENISA PEREIRA DE SOUSA AGUIAR. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Inacio de Alencar Cortez Neto e Washington Luís Bezerra de Araújo. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por motivo de licença médica. **Síntese de Julgamento:** **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0129148-73.2010.8.06.0001, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

**DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO APELO INTERPOSTO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INALTERADA A SENTENÇA RECORRIDA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 2.102 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0155958-80.2013.8.06.0001 DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: ESTADO DO CEARÁ. APELADA: SUELI SOUSA GOMES ROCHA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Inacio de Alencar Cortez Neto e Washington Luís Bezerra de Araújo. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por motivo de licença médica. (Remessa Avocada). Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0155958-80.2013.8.06.0001, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO E DA APELAÇÃO INTERPOSTA, PARA DAR PROVIMENTO A ESTA ÚLTIMA, REFORMANDO A SENTENÇA, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 2.103 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0157702-42.2015.8.06.0001 DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. AUTORA: VALÉRIA QUEIROZ FONTENELE. RÉU: MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Inacio de Alencar Cortez Neto e Washington Luís Bezerra de Araújo. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por motivo de licença médica. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO Nº 0157702-42.2015.8.06.0001, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO E CONFIRMAR A SENTENÇA RECORRIDA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 2.104 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0190624-44.2012.8.06.0001 DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: LIBIA MARIA HORÁCIO FERNANDES. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Inacio de Alencar Cortez Neto e Washington Luís Bezerra de Araújo. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por motivo de licença médica. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0190624-44.2012.8.06.0001, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DA APELAÇÃO INTERPOSTA, MAS PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO TOTALMENTE INALTERADA A SENTENÇA PROFERIDA PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 2.105 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0011192-03.2015.8.06.0117 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ. AUTOR: LUIS CARLOS DIAS. RÉU: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DE TRANSPORTES DE MARACANAÚ- DEMUTRAN. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Inacio de Alencar Cortez Neto e Washington Luís Bezerra de Araújo. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por motivo de licença médica. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO Nº 0011192-03.2015.8.06.0117, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO, MANTENDO INALTERADA A SENTENÇA PROFERIDA EM 1º GRAU DE JURISDIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 2.106 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0030190-18.2011.8.06.0001 DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. AUTORA: DINAH SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO. RÉU: MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) – Relatora, Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale e Inacio de Alencar Cortez**

Neto. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA, PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 2.107 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0005502-30.2013.8.06.0095 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPU. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPU. APELANTE: MUNICÍPIO DE IPU. APELADA: MARIA REGINA ARAUJO SILVA PINHEIRO. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) – Relatora, Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale e Inacio de Alencar Cortez Neto. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, BEM COMO CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, TUDO EM CONFORMIDADE COM O VOTO DA RELATORA. 2.108 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002868-28.2014.8.06.0127 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR TABOSA. APELANTE: MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA. APELADA: MARIA LUÍZA DOS SANTOS NASCIMENTO. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) – Relatora, Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale e Inacio de Alencar Cortez Neto. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. (Remessa Avocada). **Síntese de Julgamento:** ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM AVOCAR A REMESSA NECESSÁRIA PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, BEM COMO CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, TUDO EM CONFORMIDADE COM O VOTO DA RELATORA. 2.109 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0109201-86.2017.8.06.0001 DA 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA. APELADO: PAULO CAUBY BATISTA LIMA JÚNIOR. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) – Relatora, Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale e Inacio de Alencar Cortez Neto. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA E DAR-LHE PROVIMENTO PARA DENEGAR A SEGURANÇA ANTE A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, PREJUDICADA A APELAÇÃO, DE CONFORMIDADE COM O VOTO DA RELATORA. 2.110 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0121610-94.2017.8.06.0001 DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA. APELADOS: CLAYTON ROBSON LIMA DE PAULA E OUTROS. IMPETRADO: EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA - ETUFOR. IMPETRADO: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E CIDADANIA – AMC. IMPETRADO: COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) – Relatora, Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale e Inacio de Alencar Cortez Neto. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA E DAR-LHE PROVIMENTO PARA DENEGAR A SEGURANÇA ANTE A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, PREJUDICADA A APELAÇÃO, DE CONFORMIDADE COM O VOTO DA RELATORA. 2.111 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0115798-71.2017.8.06.0001 DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

**APELANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA - AMC. APELADO: ALBERTO BATISTA DE LIMA FILHO. IMPETRADO: PRESIDENTE DA EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA - ETUFOR. IMPETRADO: COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) – Relatora, Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale e Inacio de Alencar Cortez Neto. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, 0115798-71.2017.8.06.0001, ACORDAM OS INTEGRANTES DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA E DAR-LHE PROVIMENTO PARA DENEGAR A SEGURANÇA ANTE A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, PREJUDICADAS AS APELAÇÕES, DE CONFORMIDADE COM O VOTO DA RELATORA. 2.112 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0037272-38.2014.8.06.0117/50000 DA 1ª VARA CÍVEL MARACANAÚ. EMBARGANTE: JULIANA DE MORAIS ALENCAR. EMBARGADO: MUNICÍPIO DE MARACANAÚ. EMBARGADO: PROMUNICÍPIO SERVIÇOS DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) – Relatora, Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale e Inacio de Alencar Cortez Neto. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 0037272-38.2014.8.06.0117/50000, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER E REJEITAR O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 2.113 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013702-19.2016.8.06.0128 DA 3ª VARA DA COMARCA DE MORADA NOVA. APELANTE: MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. APELADA: MÁRCIA CRISTIANE COUTINHO PEREIRA GUIMARÃES. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) – Relatora, Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale e Inacio de Alencar Cortez Neto. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. Síntese de Julgamento: ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, PARTE INTEGRANTE DESTA. 2.114 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009441-06.2011.8.06.0154 DA 1ª VARA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM. APT/APDO: ESTADO DO CEARÁ. APELANTES/APELADAS: MARIA LECI DE LIMA E OUTRA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) – Relatora, Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale e Inacio de Alencar Cortez Neto. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. Síntese de Julgamento: ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO ESTADO DO CEARÁ PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, EM ATENÇÃO AO ENTENDIMENTO FIRMADO NO TEMA 905 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RESP. PARADIGMAS 1.495.146, 1.492.221 E 1.495.144), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 2.115 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 0024036-44.2018.8.06.0128 DA 3ª VARA DA COMARCA DE MORADA NOVA. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE MORADA NOVA. APELANTE: MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. APELADO: OZIDAN RICARDO DA SILVA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) – Relatora, Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale e Inacio de Alencar Cortez Neto. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. Síntese de Julgamento: ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA E DO RECURSO DE APELAÇÃO PARA DAR-LHES PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, PARTE INTEGRANTE DESTA. 2.116 - APELAÇÃO CÍVEL 0001663-74.2019.8.06.0163 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENEDITO. APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO. APELADA: MARYANE RAMOS ARAUJO.**

**Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) – Relatora, Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale e Inacio de Alencar Cortez Neto. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica.

**Síntese de Julgamento:** **ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DESTA RELATORA, QUE INTEGRA ESTA DECISÃO. 2.117 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0212930-26.2020.8.06.0001 DA 3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA. REMETENTE: J. DE D. DA 3 V. DE I. E DA J. DA C. DE F. AUTOR: J. W. L. DE S. R. P. P. J. DE S. RÉU: E. DO C.**

**Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) – Relatora, Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale e Inacio de Alencar Cortez Neto. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica.

**Síntese de Julgamento:** **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 2.118 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0161551-17.2018.8.06.0001 DA 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: M. DA C. N. F. APELADO: E. DO C.**

**Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) – Relatora, Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale e Inacio de Alencar Cortez Neto. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica.

**Síntese de Julgamento:** **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORIA. 2.119 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0055114-55.2019.8.06.0117 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ. IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. IMPETRADO: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE – CRESUS.**

**Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) – Relatora, Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale e Inacio de Alencar Cortez Neto. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica.

**Síntese de Julgamento:** **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA 0055114-55.2019.8.06.0117 PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORIA. 2.120 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0000049-45.2019.8.06.0030 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AIUABA. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AIUABA. AUTOR: JOSÉ CLEILSON DA SILVA. RÉU: ESTADO DO CEARÁ.**

**Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) – Relatora, Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale e Inacio de Alencar Cortez Neto. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica.

**Síntese de Julgamento:** **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 2.121 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000509-32.2019.8.06.0127 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR TABOSA. APELANTE: MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA. APELADA: ANTONIA RODRIGUES AGUSTINO.**

**Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) – Relatora, Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale e Inacio de Alencar Cortez Neto. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **(Remessa Avocada).**

**Síntese de Julgamento:** **ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM AVOCAR O REEXAME NECESSÁRIO PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, BEM COMO CONHECER DO RECURSO DE**

**APELAÇÃO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, TUDO EM CONFORMIDADE COM O VOTO DA RELATORA. 2.122 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000405-74.2018.8.06.0127 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR TABOSA. APELANTE: MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA. APELADA: ANA LÚCIA RODRIGUES DA LUZ DE ANDRADE. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) – Relatora, Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale e Inacio de Alencar Cortez Neto. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. (Remessa Avocada). Síntese de Julgamento: ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM AVOCAR O REEXAME NECESSÁRIO PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, BEM COMO CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, TUDO EM CONFORMIDADE COM O VOTO DA RELATORA. 2.123 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000664-35.2019.8.06.0127 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR TABOSA. APELANTE: MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA. APELADA: MARIA LUCILENE DO NASCIMENTO SILVA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) – Relatora, Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale e Inacio de Alencar Cortez Neto. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. (Remessa Avocada). Síntese de Julgamento: ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM AVOCAR O REEXAME NECESSÁRIO PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, BEM COMO CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, TUDO EM CONFORMIDADE COM O VOTO DA RELATORA. 2.124 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0226793-49.2020.8.06.0001 DA 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. AUTORA: TEREZINHA BENEDITA DE SOUZA. REPR. LEGAL: IRANILDA BENEDITO DE SOUSA. RÉU: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) – Relatora, Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale e Inacio de Alencar Cortez Neto. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 2.125 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000367-62.2018.8.06.0127 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR TABOSA. APELANTE: MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA. APELADA: OSMARINA NUNES DA SILVA CAMPOS. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) – Relatora, Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale e Inacio de Alencar Cortez Neto. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. (Remessa Avocada). Síntese de Julgamento: ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM AVOCAR O REEXAME NECESSÁRIO PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, BEM COMO CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, TUDO EM CONFORMIDADE COM O VOTO DA RELATORA. 2.126 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0005056-48.2019.8.06.0117 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ. AUTOR: JAIDSON BENTO DE SOUZA. REPR. LEGAL: JAIME LOPES DE SOUSA JÚNIOR. RÉU: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) – Relatora, Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale e Inacio de Alencar Cortez Neto. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 2.127 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0267754-32.2020.8.06.0001 DA 3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA. AUTORA: M. I. F. DE S. R.**

**P. M. E. F. DE S. RÉU: M. DE F. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) – Relatora, Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale e Inacio de Alencar Cortez Neto. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 2.128 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0245090-07.2020.8.06.0001 DA 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. AUTORA: MARIA CLEUSA DE QUEIROZ BRAUNA. REPR. LEGAL: FRANCISCO LUCAS DE QUEIROZ. RÉU: ESTADO DO CEARÁ.**

**Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) – Relatora, Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale e Inacio de Alencar Cortez Neto. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE INALTERADA A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 2.129 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0065638-63.2016.8.06.0167/50000 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL. EMBARGANTE: ESTADO DO CEARÁ. EMBARGADO: ANTONIO WESLEY MESQUITA RUFINO. REPR. LEGAL: ANTÔNIA MARIA MESQUITA DE OLIVEIRA.**

**Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** **ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTA. 2.130 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0636963-18.2020.8.06.0000 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TRAIRI. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO, EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – INGETI. AGRAVADO: AUGUSTO CÉSAR RODRIGUES VIANA PONTE.**

**Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTA. 2.131 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0113367-93.2019.8.06.0001/50000 DA 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. EMBARGANTE: ESTADO DO CEARÁ. EMBARGADO: SM AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA.**

**Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTA. 2.132 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001787-51.2018.8.06.0047/50000 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATURITÉ. AGRAVANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. AGRAVADO: ESTADO DO CEARÁ.**

**Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica.

**Síntese de Julgamento:** ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DE AGRAVO INTERNO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTES. 2.133 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0000127-24.2013.8.06.0200/50000 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOLONÓPOLE. EMBARGANTE: ANTÔNIO VALVELIANES PINHEIRO HOLANDA. EMBARGADO: MUNICÍPIO DE MILHÃ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTES. 2.134 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0623751-90.2021.8.06.0000 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE URUOCA. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE. AGRAVADO: MANOEL RAIMUNDO ALVES FONTELE. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTES. 2.135 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0624166-73.2021.8.06.0000/50000. AGRAVANTE: GLAUBER JOSÉ BARBOSA DO NASCIMENTO. AGRAVADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO INTERNO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTES. 2.136 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0258544-54.2020.8.06.0001/50000 DA 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. AGRAVANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. AGRAVADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DE AGRAVO INTERNO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTES. 2.137 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0250169-64.2020.8.06.0001/50000 DA 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. AGRAVANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. AGRAVADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DE AGRAVO INTERNO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTES. 2.138 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0625796-67.2021.8.06.0000 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CRATO.

**AGRAVADA: ANA CLÁUDIA DO NASCIMENTO. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** **ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTES. 2.139 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030583-16.2006.8.06.0001 DA 13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. APT/APDA: LEIDIANE SILVA DE SOUZA. REPR. LEGAL: MARIA DAS GARÇAS SILVA DE SOUZA. APT/APDO: MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DE AMBAS AS APELAÇÕES, PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, DANDO PROVIMENTO AO APELO DE LEIDIANE SILVA DE SOUZA, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTES. 2.140 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0053216-70.2020.8.06.0117 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ. IMPETRANTE: ANTÔNIA ELAUDIA SOUZA MENEZES. IMPETRADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** **ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA, PARA DETERMINAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ANTE A PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTES. 2.141 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0215665-95.2021.8.06.0001 DA 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA. APELANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** **ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA E DA APELAÇÃO, PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTES. 2.142 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0218223-74.2020.8.06.0001 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ. APELANTE: ESTADO DO CEARÁ. APELADA: MARILEUDA LEITE DA SILVA. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **Síntese de Julgamento:** **ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO APELO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTES. 2.143 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010103-52.2015.8.06.0049 DA 2ª VARA DA COMARCA DE BEBERIBE. APELANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BEBERIBE. APELADO: MUNICÍPIO DE BEBERIBE. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica. **(Remessa Avocada). Síntese de**

**Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA E DO APELO, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTES.

**2.144 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0169038-14.2013.8.06.0001 DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. APTE/APDO: JOSÉ NATANAEL MELO DRUMONT. APELADO: MUNICÍPIO DE FORTALEZA. APTE/APDA: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Dra. Rosilene Ferreira Facundo (Juíza Convocada) e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, por licença médica.

**Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DO RECURSO DE APELAÇÃO PARA DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTES.

**3 – DIVERSOS:** 3.1 – **REGISTRO DE PROCESSO RETIRADO DE PAUTA DE NÚMERO 36 DO ROTEIRO DE PAUTA DA SESSÃO DE JULGAMENTO:** o Gabinete do Exmo. Sr. Des. Washington Luís Bezerra de Araújo – Relator, solicitou a retirada de pauta do processo abaixo relacionado: 3.1.1 – (36) - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0625016-30.2021.8.06.0000 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE. AGRAVADA: MARIA CATARINA BEZERRA DE SOUSA.** 3.2 – **VOTOS DE CONGRATULAÇÃO:** 3.2.1 – A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale – Presidente, propôs inserção em Ata de Votos de Congratulação, proposição de sua autoria, direcionado ao **Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes**, Vice-presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em razão de seu aniversário, ocorrido na terça-feira, dia 22/06. Em seguida o(a)s Excelentíssimo(a)s Senhor(a)es Desembargadores Inácio de Alencar Cortez Neto, Washington Luís Bezerra de Araújo e a Juíza Convocada Rosilene Ferreira Facundo, bem como o representante da Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Procurador José Francisco de Oliveira Filho, e a representante da Defensoria Pública do Estado do Ceará, a Excelentíssima Senhora Defensora Maria do Socorro Silveira Ribeiro acolheram, por unanimidade, os votos de congratulações. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, a qual lida e aprovada, vai assinada.

**DESA. MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE**  
Presidente

**DAVID AGUIAR COSTA**  
Coordenador